

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-000XX
DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME A LEI Nº 123/2006**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. XXX/20XX.

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE CONTAINERES”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a firma _____, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. X, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXX, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº XXX e Carteira de Identidade nº XXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa: XXX, inscrita no CNPJ nº. XXX, Insc. Estadual nº. XXX, Inscrição Municipal: XXX, situada a XXX Nº. XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX, representada pelo Sr. X, portador do RG nº. XXX, CPF nº. XXX, residente e domiciliado a Nº. XXX – Conjunto XXX, Bairro: XXX, XXX, CEP: XXX, denominado para este ato CONTRATADA tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019-000XX de ____ de ____ de ____, devidamente homologado em XX de XXX de 20__, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CONTAINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESPAÇOS PARA LANCHONETES NA ÁREA GASTRONÔMICA DO LAGO VERDE", conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 A entrega e instalação dos **PRODUTOS** deverá ser realizada no Lago Verde, Rua Jacarandá, Bairro Tião Mineiro.

6.1.2 A Contrata deverá realizar a entrega no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

6.1.3 Recebimento provisório: Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, a fim de verificar a conformidade (compatibilidade) do produto com a especificação (Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93).

6.1.4 Recebimento definitivo: Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado, bem como a sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) na Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93).

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ORDEM DE COMPRA), contendo as assinaturas do Prefeito/Vice em conjunto com a Secretária Municipal de Urbanismo. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento

Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os serviços relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2.2 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contrato é de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 EXERCÍCIO 2019

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ XXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
8.1.3.1 - 1401.154.511.801.2.134 – Manut. de Praças, Jardins, Feiras e Canteiros e Áreas Verdes;
8.1.4 - ELEMENTOS DE DESPESAS:
8.1.4.1 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
8.1.5 - SUBELEMENTO:
8.1.5.1 – 4.4.90.52.99 – Outros Material Permanente;
8.1.6 - FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A Contratada é responsável pela garantia de qualidade dos produtos, sob pena de devolução.

9.2. A Contratada prestará à prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias do transporte até o local de entrega.

9.3. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo Máximo de 3 (três) dias, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.4. Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando for constatado que o defeito decorre de mau uso ou negligência de algum servidor da Prefeitura Municipal de Urbanismo.

9.5. A Contratada é a responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, cometidos pelos seus empregados

ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Encaminhar para pagamento as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA após a entrega dos produtos, atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais.

10.1.2 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários para a entrega do material;

10.1.3 Exercer a fiscalização a entrega dos produtos, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Contrato.

10.1.4 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo os itens que atenderem as exigências deste contrato e aos requisitos padrões de qualidade necessários.

10.1.5 Efetuar os pagamentos, mediante a apresentação de Notas Fiscais com atesto do(s) fiscal(is) do contrato, que deverão vir acompanhadas da Ordem de Compra, contendo as assinaturas do Prefeito/Vice Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo.

10.1.6 A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará a entregar dos containers aos comerciantes que a utilizarão por meio de Termo de Cessão de Uso de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 457 de 17 de Julho de 2019.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, conforme a proposta apresentada.

10.2.2 Entregar os produtos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo mediante os pedidos realizados (Ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo.

10.2.3 Todas as despesas com a entrega e instalação ficam por conta da contratada.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento.

10.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

10.2.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

10.2.7 Permitir a fiscalização por parte do Município;

10.2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;

10.2.9 Prestar esclarecimentos necessários à contratante sempre que solicitados.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a aquisição, será realizada pelo servidor, matrícula..... nomeado através da **PORTARIA Nº 004/2019, datada de 14 de junho de 2019 e Publicado em 17 de junho de 2019**, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último preço ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor das aquisições não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, ____ de _____ de 20 ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____ 2: _____